

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº COFISEAI/00136107**

NOME:	TANIA'S LAVANDERIA LTDA - ME
CPF/CNPJ Nº	03.064.506/0001-52
ENDEREÇO:	Rua Da Chita, nº 453
INFRAÇÃO:	Art. 2º combinado com o inciso I Lei Estadual nº 3.467/2000
MUNICÍPIO:	Rio de Janeiro
MULTA:	Advertência
PROCESSO Nº	E-07/507765/2010.

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº COFISEAI/00136104**

NOME:	GERMETEC ULTRAVIOLET E INFRARED TECHNOLOGY LTDA
CPF/CNPJ Nº	42.458.612/0001-72
ENDEREÇO:	Rua Matinore, nº 227, 239 e 251
INFRAÇÃO:	Art. 2º, inciso I Lei Estadual nº 3.467/2000
MUNICÍPIO:	Rio de Janeiro
MULTA:	Advertência
PROCESSO Nº	E-07/507769/2010.

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº COFISEAI/00136108**

NOME:	S. CAFFANO MACHADO
CPF/CNPJ Nº	39.499.827/0001-27
ENDEREÇO:	Loteamento Eldorado Lote 30
INFRAÇÃO:	Art. 2º, inciso I da Lei Estadual nº 3.467/2000
MUNICÍPIO:	Rio de Janeiro
MULTA:	Advertência
PROCESSO Nº	E-07/507772/2010.

Id: 1276054. A faturar por empenho

**Secretaria de Estado de Agricultura e Pecuária**

**SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA**

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

DE 14.03.2012

**Processo nº E-02/002968/2011 - DINÂMICA DOS SABORES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA. ME. SIE nº 1190** - Autorizo a alteração dos rótulos dos produtos listados à fls. 27.

**Processo nº E-02/002651/2011 - DINÂMICA DOS SABORES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA. ME. SIE nº 1190** - Autorizo a ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO.

**Processo nº E-02/005423/2011 - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA** - Autorizo a transferência de responsabilidade para **SOUZA N C INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.**

**Processo nº E-02/005423/2011 - SOUZA N C INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.** - Autorizo o registro do produto "Carne bovina salgada curada dessecada - jerked beef".

DE 15.03.2012

**Processo nº E-02/003434/2010 - FRIGO BARROS DISTRIBUIDORA DE CARNE LTDA.** - Autorizo o registro.

**Processo nº E-02/000770/2012 - FRIGO BARROS DISTRIBUIDORA DE CARNE LTDA.** - Autorizo o registro dos produtos listados à fls. 14.

Id: 1276832

**COORDENADORIA ESTADUAL DE CONTROLE DE QUALIDADE DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS INDUSTRIALIZADOS**

**DESPACHO DO COORDENADOR**

DE 14.03.2012

**Processo nº E-02/002099/2008** - Auto de Infração nº 059, datado de 21.08.2008, contra PORTFOOD Comércio e Indústria de Alimentos LTDA., por desobedecer a quaisquer das exigências sanitárias relativas ao funcionamento do estabelecimento e à higiene das dependências e dos equipamentos, bem como dos trabalhos de manipulação e preparo de matérias-primas e produtos.

Id: 1276834

**Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos**

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

DE 29/02/2012

**\*\*\*Processo nº E-23/000.192/2012 - Ratifico** a dispensa de licitação, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, art. 24, inc. IV, a favor de **BÁRBARA DA SILVA SIQUEIRA**, no montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), referentes à concessão de adiantamento, nos termos da autorização dos Ordenadores de Despesas.

\*Omitido no D.O. de 06/03/2012.  
\*\*Replicado por incorreção no original publicado no D.O. de 14/03/2012.

DE 08.03.2012

**\*\*\*Processo nº E-23/000.151/2012 - Ratifico** a dispensa de licitação, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, art. 24, inc. IV, a favor de **EDILIA SALVATIERRA TELLES**, no montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), referentes à concessão de adiantamento, nos termos da autorização dos Ordenadores de Despesas.

\*Omitido no D.O. de 13/03/2012.  
\*\*Replicado por incorreção no original publicado no D.O. de 14/03/2012.

Id: 1276579

**SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

**ATO DA SUBSECRETÁRIA**

**PORTARIA SSPOA Nº 216 DE 14 DE MARÇO DE 2012**

**DESIGNA SERVIDOR PARA OS FINS QUE MENCIONA.**

**A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e, conforme indicado no processo administrativo nº E-23/002.979/2011,

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Designar a servidora Isabel Cristina Dias, matrícula nº 191.691-5, em substituição ao servidor Marcos Vinicius de Oliveira Petra, designado através da Portaria SSPOA nº 182, publicada no D.O. 13.12.2011, membro da Comissão de Acompanhamento da Execução, Recebimento e Fiscalização do Contrato nº 015/2011, celebrada com a empresa ITS Viagens e Turismo Ltda., cujo objeto é a prestação de serviços de agência de viagens.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de março de 2012

**GECILDA ESTEVES**

Subsecretária de Orçamento, Planejamento e Administração

Id: 1276589

**TERMO DE REAQUISIÇÃO DE DIREITOS POLÍTICOS**

Perante ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Assistência Social e Direitos Humanos, Dr. Rodrigo Neves Barreto, e testemunhas abaixo assinadas, compareceu a esta Secretaria, o Senhor **JORGE PEREIRA DE SOUZA**, nascido em 10/07/1962, identidade nº 068785047, expedida pelo IFRJ em 01/02/1983, residente na Estrada Santa Efigênia, 211, lote 07, apartamento 06, Jacarepaguá, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22775-780, Atestado de Eximido nº 00744, de 20/09/1982, da 1ª CSM, e por ele foi dito que perdeu os direitos políticos de cidadão brasileiro, nos termos do § 6º do art. 153, combinado com a alínea b, do § 1º do art. 149, da Constituição da República de 1969, e inciso IV, do art. 15 da Constituição da República de 1988, em virtude da negativa de prestação de serviço militar obrigatório por convicção religiosa. Entretanto, querendo readquirir os mesmos direitos, de acordo com o ar. 40, letra "a" da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949, ratifica os dizeres de sua petição e declara achar-se pronto a suportar os ônus impostos por Lei aos brasileiros e de que se havia libertado. E assim, para constar, por determinação do Excelentíssimo Secretário de Assistência Social e Direitos Humanos, Senhor Rodrigo Neves Barreto, lavra-se o presente Termo de Reaquisição de Direitos Políticos, que vai por ele assinado e pelo readquirente juntamente com as testemunhas.

**RODRIGO NEVES BARRETO**

Secretário de Assistência Social e Direitos Humanos

**JORGE PEREIRA DE SOUZA**

Readquirente

Id: 1276177

**Procuradoria Geral do Estado**

www.pge.rj.gov.br

**ATO DA PROCURADORA GERAL**

**RESOLUÇÃO PGE Nº 3106 DE 14 DE MARÇO DE 2012**

**ESTABELECE ORIENTAÇÃO PARA A ELABORAÇÃO DA DIRF REFERENTE ÀS COMPENSAÇÕES FEITAS NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO PGE Nº 3.080, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2012.**

**A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto na art. 11, *caput* e parágrafos, do Decreto-Lei nº 1.968, de 23 de novembro de 1982, que instituiu a obrigatoriedade de comunicação à Receita Federal dos valores retidos a título de IR-Fonte,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - A PGE, tão logo encerrado o procedimento previsto no Capítulo IV da Resolução PGE nº 3.080, de 1º de fevereiro de 2012, deverá encaminhar ao órgão competente os dados necessários ao preenchimento da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF), contendo a informação do IR-Fonte retido em nome daquele, titular originário ou derivado, que oferecer o precatório em compensação com crédito inscrito em dívida ativa.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de março de 2012

**LUCIA LÉA GUIMARÃES TAVARES**

Procuradora-Geral do Estado

Id: 1276051

**ATO DA PROCURADORA-GERAL**

**RESOLUÇÃO PGE Nº 3107 DE 14 DE MARÇO DE 2012**

**ADMITE ALUNOS-RESIDENTES NO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA NA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.**

**A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - São designados os candidatos abaixo relacionados, aprovados em Exame de Seleção a que se submetteram, para admissão no Programa de Residência Jurídica da Procuradoria Geral do Estado. As admissões em causa, com fundamento nas Resoluções PGE nº 2.483, de 28.05.2008, e nº 2.948, de 08.04.2011 serão consideradas efetuadas na data da assinatura dos respectivos Termos de Compromisso, respeitada a validade neles indicada.

**FABIANA MARCELLO GONÇALVES**  
**JOÃO FERNANDO DE OLIVEIRA SÁ PECEGUEIRO DO AMARAL**  
**FREDERICO RIOS PAULA**

**Art. 2º-** A designação do candidato para a vaga existente objetiva atender às necessidades da Procuradoria Geral do Estado. A não-apresentação dos documentos exigidos para a admissão ou a recusa do candidato em aceitar a designação tornará sem efeito sua admissão.

**Art. 3º-** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de março de 2012

**LUCIA LÉA GUIMARÃES TAVARES**

Procuradora-Geral do Estado

Id: 1276252

**CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS**

RETIFICAÇÃO  
D.O. DE 15.03.2012  
PÁGINA 30 - 3ª COLUNA

Onde se lê:

DESPACHOS DO PROCURADOR-ASSISTENTE  
DE 13.03.2012

Leia-se:

DESPACHOS DO PROCURADOR-CHEFE  
DE 13.03.2012

Id: 1276317

# TODA VÍTIMA DO TRÂNSITO TEM DIREITO AO SEGURO DPVAT.

**1- Verifique o tipo de indenização a ser solicitada.**  
O DPVAT indeniza casos de morte, invalidez permanente e reembolso despesas médico-hospitalares. Veja qual é o seu caso para saber que tipo de documentação necessita.

**2- Tenha em mãos a documentação completa.**  
A documentação varia conforme o tipo de indenização solicitada, por morte, invalidez permanente ou reembolso de despesas médico-hospitalares. Acesse [www.detran.rj.gov.br](http://www.detran.rj.gov.br) e clique no link "Seguro DPVAT". Nele, você encontrará a lista dos documentos que precisa para dar entrada nos diferentes tipos de indenização.

**3- Apresente os documentos na rede de seguradoras DPVAT.**  
Através do link "Seguro DPVAT", é possível verificar a lista completa da rede de seguradoras DPVAT. Escolha a que lhe for mais conveniente e leve sua documentação até ela. As seguradoras são as responsáveis por garantir o pagamento das indenizações e esclarecer dúvidas.

**4- Fique atento ao prazo para entrar com o pedido.**  
O prazo para dar entrada no pedido de indenização do Seguro DPVAT passou a ser de 3 anos, a contar da data em que ocorreu o acidente. Nos casos envolvendo invalidez, em que o acidentado esteve ou ainda está em tratamento, o prazo levará em conta a data do laudo conclusivo do IML.

**Veja a cobertura do DPVAT:**

<b>Em caso de morte</b>	<b>Em caso de invalidez permanente até</b>	<b>Em caso de reembolso médico-hospitalar até</b>
<b>R\$ 13.500,00</b>	<b>R\$ 13.500,00</b>	<b>R\$ 2.700,00</b>

**! Você mesmo dá entrada no pedido de indenização. Sem intermediários.**



**GOVERNO DO Rio de Janeiro**  
SOMANDO FORÇAS



SECRETARIA DA CASA CIVIL



**DETRAN**



NOVA Imprensa Oficial

Você nunca sabe o que vai acontecer, mas esta informação você precisa saber: o DPVAT é um seguro, recolhido junto com o IPVA, que indeniza toda vítima do trânsito. O DPVAT protege o motorista, o passageiro e o pedestre. Assim, todas as pessoas, e isso inclui você e sua família, estão protegidas. As indenizações cobrem casos de morte ou invalidez permanente e despesas comprovadas com médicos ou hospitais. É muito fácil dar entrada nos pedidos de indenização ou reembolso.

Saiba mais: [www.detran.rj.gov.br](http://www.detran.rj.gov.br) ou 0800 020 4042